DECRETO nº 005/2019 São Miguel do Oeste/SC, 10 de maio de 2019.

DECRETO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 004/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO BRESSIANI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Considerando que o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, deflagrou o **Edital de CHAMADA PÚBLICA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS nº 004/2018**, que tem por finalidade a pré-qualificação de bens para formação de um cadastro para futuras AQUISIÇÕES DE FRALDAS GERIÁTRICAS E INFANTIS;

Considerando que os bens aprovados na pré-qualificação foram incluídos no Cadastro de Bens Pré-Qualificados pelo CONDER com prazo de validade da pré-qualificação de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado;

Considerando que ao longo da vigência do edital a comissão técnica constatou alguns equívocos em relação às descrições dos itens pré-qualificados, bem como a existência de itens em duplicidade, fazendo-se necessária a reformulação de tais descrições para evitar aquisições errôneas nos processos licitatórios deflagrados, além da revisão dos itens a serem pré-qualificados;

Considerando que novas análises e especificações deverão ser realizadas para que não ocorra desacordo entre os itens a serem pré-qualificados, uma vez que o resultado do procedimento de pré-qualificação é a adequada caracterização do bem, que se impõe por força do art.14, caput, da Lei nº. 8.666/3, a qualquer aquisição realizada pela Administração;

Considerando que as atas de avaliação de pré-qualificação das comissões técnicas realizadas até a presente data se encontram em plena vigência;

DECRETA:

Art. 1º Ficam **suspensas novas pré-qualificações no edital de chamada pública para pré-qualificação de bens nº 004/2018**, devendo ser realizada análise e adequação de especificação de seus itens para que posteriormente seja deflagrado novo procedimento de pré-qualificação.

Art. 2º No afã de não ocasionar qualquer prejuízo aos participantes do presente processo de pré-qualificação e aproveitando-se os atos já realizados **permanecem vigentes as atas das Comissões Técnicas de pré-qualificação até a data de suas validades.**

Art. 3º Dê-se ampla divulgação ao presente ato, inclusive com publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Art. 4º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Genésio Bressiani
Presidente do CONDER
Prefeito de Belmonte